



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1.927 DE 11 DE JULHO DE 2018

De Autoria dos vereadores Elson Gomes dos Santos e João dos Reis

“Dispõe sobre a divulgação do “Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100”, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Cristais Paulista, e dá outras providências.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a divulgação do “Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100”, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Cristais Paulista.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Artigo 2º - Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I. Hotéis, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;
- II. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III. Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos de massa;
- V. Agências de viagens e locais de transporte de massa;
- VI. Salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades afins;
- VII. Outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII. Postos de gasolina.

Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 100".

Artigo 4º - O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Artigo 5º - O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

- I. Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos;
- II. Colocação imediata de cartazes com os dizeres e as características mencionadas no artigo 3º desta lei até a confecção da placa definitiva;
- III. E após 31 dias sem regularização aplicar-se-á multa no valor de 10 Ufesp.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento do disposto desta lei ficará a cargo do Poder Público, por meio de seu órgão e/ou secretaria competente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 11 DE JULHO DE 2018.**


**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL**